



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 998/2025, de 04 de abril de 2025.

Institui o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo do Município de Cardoso Moreira e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Cardoso Moreira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, criado com objetivo de implementar a política Municipal de Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo a cultural e turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico, e ambiental nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, destinado a desenvolver os programas de trabalho relacionados à Cultura e Turismo no Município de Cardoso Moreira, sendo administrado conjuntamente pelo Conselho e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único. De acordo com a nova legislação de Turismo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo seguirá as seguintes diretrizes:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

I. Fica desmembrado da Secretaria de Cultura e Turismo Esporte e Lazer todas as decisões referentes ao Conselho Municipal de Turismo, sendo direcionada para a Secretaria de Cultura e Turismo.

II. Promover a regionalização do Turismo, e dialogar com os municípios perimétricos.

Art.3º. A composição dos membros do Conselho Municipal do Turismo que será instituída por 1/3 de representantes do poder público, 1/3 da iniciativa privada e 1/3 da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. É essencial que o Conselho contenha lideranças de diversas atividades que componham a cadeia produtiva do turismo, bem como seguimentos específicos como Turismo Rural, Ecoturismo, entre outros.

Art.4º. O Conselho Municipal de Turismo será composto de (05) cinco membros, e igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo será escolhida pelos seus membros e composto da seguinte forma:

I. Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Coordenador de Marketing.

II. Será solicitada a substituição do Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas.

III. Nenhum membro do Conselho Municipal de Turismo receberá qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções no Conselho.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito entre seus membros.

Parágrafo Terceiro. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois), podendo ser reeleitos.

Art.5º. O Conselho Municipal de Turismo não visa benefícios, nem vantagens de ordem pessoal aos seus membros, não sendo permitido aos seus integrantes usufruírem dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas partidárias entre outras.

Art. 6º. É vedado aos Conselheiros, em nome do Conselho Municipal de Turismo.

I. Discutir Política Partidária e fazer apologia religiosa;

II. Apoiar ou combater candidato a cargo político partidário;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

- III. Participar de movimentos que estejam em desacordo com os objetivos do Conselho Municipal de Turismo;
- IV. Permitir solicitação, isolada ou individualizada de fundos aos visitantes durante as assembleias.

CAPÍTULO III

Da Organização da Assembléia Geral

Art.7º. A Assembléia geral será composta pelos membros Conselheiros, indicados pelas instituições que compõem o Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único. A indicação dos membros deverá ocorrer por meio de manifestação devidamente formalizada pela instituição a qual o Conselheiro estiver representando.

Art. 8º. A assembleia geral reunir-se-á em caráter ordinário, bimestralmente, em local, data e horário a ser indicados em convocação emitida pela Secretaria do Conselho.

Parágrafo Único. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência ou por requerimento da maioria absoluta dos Conselheiros, desde que solicitada com o prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

Art.9º. A cada sessão do Conselho deverá ser lavrada uma ata pelo(a) Secretário(a), devendo constar o resumo de todos os assuntos tratados e as decisões tomadas, a qual deve ser devidamente assinada pelo Presidente, pelo Secretário(a) e demais Conselheiros presentes.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal

Art.10. São atribuições, deveres e obrigações do Presidente:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Exercer somente o voto de desempate;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

- III. Dar assistência aos demais órgãos que compõem o Conselho e orientar, quando necessário, a diretoria;
- IV. Representar o Conselho perante os órgãos e entidades regionais, municipais, estaduais e federais nos atos e eventos de interesse do desenvolvimento do turismo;
- V. Respeitar e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos, os planos e diretrizes básicas implementadas pelo órgão, que sejam de interesse socioeconômico, cultural e ambiental da região abrangida pelo conselho;
- VI. Acatar o que for decidido em Assembléia Geral.
- VII. Tomar conhecimento das atividades desenvolvidas e em andamento junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais cujo teor se relacione ao turismo regional;
- VIII. Divulgar sempre que possível às atividades e os eventos desenvolvidos pelo Conselho;
- IX. Representar o Conselho em juízo ou fora dele, sempre pelo Presidente da Diretoria, e se necessário, pela Diretoria Executiva, o seu representante legal.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art.11. Somente os Conselheiros poderão votar e serem votados para ocupar cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Art.12. As eleições da Diretoria Executiva serão realizadas da seguinte forma:

- I. No mês de novembro, a cada dois anos, o Presidente da Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral para escolha, dentre os Conselheiros, para composição dos cargos da Diretoria Executiva.
- II. A Assembléia Geral para as eleições será realizada em data e local determinado pelo Presidente da Diretoria Executiva.
- III. O Secretário(a) encaminhará convocação por escrito, a todos os Conselheiros, com



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

antecedência mínima de 15 dias;

IV. As chapas poderão ser compostas e inscritas até 15 dias precedentes ao início da Assembléia Geral;

V. O voto será pessoal, direto e secreto.

Art.13. A nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente após a eleição.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art.14. A critério da Diretoria do Conselho Municipal de Turismo poderá, sempre com aprovação da Assembléia Geral, ser concedido comenda ou diploma por serviços relevantes prestados à comunidade regional, a autoridade, entidade ou cidadão, que contribuía efetivamente com as causas e objetivos almejados pelo Conselho.

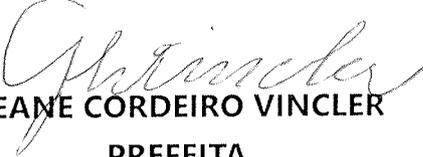
Art.15. O Conselho Municipal de Turismo deverá elaborar e aprovar em Assembléia seu Estatuto e Regimento Interno, estabelecendo normas que o regerá e que zele por seu perfeito funcionamento.

Art.16. O Conselho somente poderá ser dissolvido com aprovação de $\frac{3}{4}$ da totalidade dos membros votantes, especialmente convocados para deliberar a respeito.

Art.17. Fica revogada a Lei Municipal nº619, de 24 de junho de 2019.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira, 04 de abril de 2025.


GEANE CORDEIRO VINCLER
PREFEITA

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP <http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI N° 998/2025, de 04 de abril de 2025.

Institui o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo do Município de Cardoso Moreira e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Cardoso Moreira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, criado com objetivo de implementar a política Municipal de Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo a cultural e turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico, e ambiental nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DO FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, destinado a desenvolver os programas de trabalho relacionados à Cultura e Turismo no Município de Cardoso Moreira, sendo administrado conjuntamente pelo Conselho e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único. De acordo com a nova legislação de Turismo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo seguirá as seguintes diretrizes:

I. Fica desmembrado da Secretaria de Cultura e Turismo Esporte e Lazer todas as decisões referentes ao Conselho Municipal de Turismo, sendo direcionada para a Secretaria de Cultura e Turismo.

II. Promover a regionalização do Turismo, e dialogar com os municípios perimétricos.

Art.3º. A composição dos membros do Conselho Municipal de Turismo que será instituída por 1/3 de representantes do poder público, 1/3 da iniciativa privada e 1/3 da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. É essencial que o Conselho contenha lideranças de diversas atividades que componham a cadeia produtiva do turismo, bem como seguimentos específicos como Turismo Rural, Ecoturismo, entre outros.

Art.4º. O Conselho Municipal de Turismo será composto de (05) cinco membros, e igual número de suplentes. Parágrafo Primeiro. A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo será escolhida pelos seus membros e composto da seguinte forma:

I. Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Coordenador de Marketing.

II. Será solicitada a substituição do Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas.

III. Nenhum membro do Conselho Municipal de Turismo receberá qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções no Conselho.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito entre seus membros.

Parágrafo Terceiro. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois), podendo ser reeleitos.

Art.5º. O Conselho Municipal de Turismo não visa benefícios, nem vantagens de ordem pessoal aos seus membros, não sendo permitido aos seus integrantes usufruírem dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas partidárias entre outras.

Art. 6º. É vedado aos Conselheiros, em nome do Conselho Municipal de Turismo.

I. Discutir Política Partidária e fazer apologia religiosa;

II. Apoiar ou combater candidato a cargo político partidário;

III. Participar de movimentos que estejam em desacordo com os objetivos do Conselho Municipal de Turismo;

IV. Permitir solicitação, isolada ou individualizada de fundos aos visitantes durante as assembleias.

CAPÍTULO III
Da Organização da Assembleia Geral

Art.7º. A Assembleia geral será composta pelos membros Conselheiros, indicados pelas instituições que compõem o Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único. A indicação dos membros deverá ocorrer por meio de manifestação devidamente formalizada pela instituição a qual o Conselheiro estiver representando.

Art. 8º. A assembleia geral reunir-se-á em caráter ordinário, bimestralmente, em local, data e horário a ser indicados em convocação emitida pela Secretaria do Conselho.

Parágrafo Único. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência ou por requerimento da maioria absoluta dos Conselheiros, desde que solicitada com o prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência. Art.9º. A cada sessão do Conselho deverá ser lavrada uma ata pelo(a) Secretário(a), devendo constar o resumo de todos os assuntos tratados e as decisões tomadas, a qual deve ser devidamente assinada pelo Presidente, pelo Secretário(a) e demais Conselheiros presentes.

CAPÍTULO IV
Da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal

Art.10. São atribuições, deveres e obrigações do Presidente:

I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II. Exercer somente o voto de desempate;

III. Dar assistência aos demais órgãos que compõem o Conselho e orientar, quando necessário, a diretoria;

IV. Representar o Conselho perante os órgãos e entidades regionais, municipais, estaduais e federais nos atos e eventos de interesse do desenvolvimento do turismo;

V. Respeitar e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos, os planos e diretrizes básicas implementadas pelo órgão, que sejam de interesse socioeconômico, cultural e ambiental da região abrangida pelo conselho;

VI. Acatar o que for decidido em Assembleia Geral.

VII. Tomar conhecimento das atividades desenvolvidas e em andamento junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais cujo teor se relacione ao turismo regional;

VIII. Divulgar sempre que possível as atividades e os eventos desenvolvidos pelo Conselho;

IX. Representar o Conselho em juízo ou fora dele, sempre pelo Presidente da Diretoria, e se necessário, pela Diretoria Executiva, o seu representante legal.

SEXTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2025

6 > OFICIAL

CAPÍTULO V Das Eleições

Art.11. Somente os Conselheiros poderão votar e serem votados para ocupar cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Art.12. As eleições da Diretoria Executiva serão realizadas da seguinte forma:

- I. No mês de novembro, a cada dois anos, o Presidente da Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral para escolha, dentre os Conselheiros, para composição dos cargos da Diretoria Executiva.
- II. A Assembléia Geral para as eleições será realizada em data e local determinado pelo Presidente da Diretoria Executiva.
- III. O Secretário(a) encaminhará convocação por escrito, a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 15 dias:
 - IV. As chapas poderão ser compostas e inscritas até 15 dias precedentes ao início da Assembléia Geral;
 - V. O voto será pessoal, direto e secreto.

Art.13. A nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente após a eleição.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art.14. A critério da Diretoria do Conselho Municipal de Turismo poderá, sempre com aprovação da Assembléia Geral, ser concedido comenda ou diploma por serviços relevantes prestados à comunidade regional, a autoridade, entidade ou cidadão, que contribuiu efetivamente com as causas e objetivos almejados pelo Conselho.

Art.15. O Conselho Municipal de Turismo deverá elaborar e aprovar em Assembléia seu Estatuto e Regimento Interno, estabelecendo normas que o regerá e que zele por seu perfeito funcionamento.

Art.16. O Conselho somente poderá ser dissolvido com aprovação de $\frac{3}{4}$ da totalidade dos membros votantes, especialmente convocados para deliberar a respeito.

Art.17. Fica revogada a Lei Municipal nº619, de 24 de junho de 2019.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira, 04 de abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
PREFEITA